



## GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 074/2011

IBARETAMA-CE, 25 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a alteração de concessão de diárias e ajuda de custo aos mandatários e servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** - Ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e servidores municipais no âmbito da administração direta e indireta, serão concedidas diárias pela prestação de serviços de interesse exclusivo da administração, fora da sede de suas repartições de origem, devidamente comprovados, observadas as seguintes definições:

I – A ajuda de custo são gratificações destinadas a atender as despesas de instalação do servidor que no interesse do servidor público passa exercer serviço em nova sede.

II – As diárias possuem caráter indenizatório e deverão ser concedidas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores que se ausentarem do Município de Ibaretama a serviço deste Poder Executivo e deverão custear despesas com hospedagem, locomoção urbana e alimentação dos beneficiados quando ausentes do Município, a serviço deste Poder.

**Art. 2º** - Aquele que for nomeado para exercer cargo em comissão, mesmo não sendo servidor municipal, será concedida ajuda de custo desde que se configure caso de afastamento.

**Art. 3º** - As diárias e ajudas de custo ora autorizadas deverão ser concedidas através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

*Parágrafo único.* As diárias e ajudas de custo ao Chefe do Poder Executivo Municipal deverão ser concedidas pelo Vice-Prefeito. Na ausência deste serão emitidas pelo Secretário de Finanças.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Ibaretama, is located in the bottom right corner of the document.



## GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA GABINETE DA PREFEITA

### ANEXO ÚNICO

#### DEMONSTRATIVO DOS VALORES PARA SERVIR DE BASE DE CALCULO DE DIÁRIAS

CARGOS	NIVEL	VALOR FORA DO MUNICIPIO	VALOR FORA DO ESTADO
Prefeito e Vice-Prefeito.	I	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Procurador do Município, Chefe de Gabinete, Assessores Especiais e Secretários.	II	R\$ 200,00	R\$ 350,00
Diretores de Divisão, Diretores de Departamento, Gerentes de Núcleo Avançado, Coordenadores de Serviços e Tesoureiro.	III	R\$ 100,00	R\$ 150,00
Gerentes de Núcleo e Chefe de Serviços (JSM).	IV	R\$ 80,00	R\$ 120,00
Demais Servidores	V	R\$ 50,00	R\$ 90,00

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA, AOS 25 DE SETEMBRO DE 2011.

Antônia Núbia de Lima Cavalcante  
ANTÔNIA NÚBIA DE LIMA CAVALCANTE  
Prefeita Municipal



## **GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA** **GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 4º.** Poderão também ser concedidas passagens aéreas ou terrestres para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores ao se ausentarem do Município a interesse da administração.

**Art. 5º.** As diárias que ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) da remuneração do beneficiário estarão sujeitas, nos termos da Legislação federal em vigor, a descontos de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social e Imposto de Renda, por perderem o caráter indenizatório e passarem a ter caráter remuneratório.

**Art. 6º.** Poderão também ser concedidas passagens aéreas ou terrestres para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores ao se ausentarem do Município a interesse da administração.

**Art. 7º.** As diárias que ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) da remuneração do beneficiário estarão sujeitas, nos termos da Legislação federal em vigor, a descontos de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social e Imposto de Renda, por perderem o caráter indenizatório e passarem a ter caráter remuneratório.

**Art. 8º.** Os valores das diárias ora estabelecidos e constantes do anexo único parte integrante desta lei vigorarão a partir da vigência desta lei.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA, AOS 25 DE OUTUBRO  
DE 2011.

*Antônia Núbia de Lima Cavalcante*  
ANTÔNIA NÚBIA DE LIMA CAVALCANTE  
Prefeita Municipal